



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

### CONTRATO DE GESTÃO DE N.º 117/2020

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA, E A **APAS-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO À SAÚDE**, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART– HRVG, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** Município de Jacobina-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.197.586.0001-30, neste ato representado pelo seu gestor o Srº Luciano Antônio Pinheiro, domiciliado em Jacobina onde reside na Rua Margem Rio do Ouro, Bairro Leader, portador do CPF de nº 347.953.595-04 e do RG de nº 01.791.104-46-SSP/BA.

**CONTRATADO:** **APAS- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO À SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social da Saúde no Município de Jacobina mediante Decreto de n.º 320/2020, de 15/10/2020, inscrito no CNPJ/MF nº 28.064.274/0001-63, com endereço à Rua Carlos Gomes, nº 103, Edf. Castro Alves, sala 603, Bairro Dois de Julho, Salvador Bahia. CEP: 40.060-330, representado pelo Sr. José Geraldo Reis de Melo, Diretor Presidente, maior casado, Administrador, portador do CPF de n.º 806.025.765-04 e RG nº 770785948 SSP-BA

**BASE LEGAL:** Este contrato tem por lastro:

- a) A Lei Municipal n.º 1.152/13, que criou o Programa Municipal das Organizações Sociais;
- c) Protocolos e normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) Lei Federal n.º 8.666/93, de forma subsidiária.

Os partícipes acima identificados resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** que se regulará pela base legal acima indicada e ainda pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes, para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem executados pela **CONTRATADA** no HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART, em regime de 24 horas/dia (referenciada), que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e normas emanadas pelo SUS.

1





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

1.2 Para atender ao disposto neste contrato a CONTRATADA consigna, sob as penas aqui previstas, que dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda e que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmá-lo.

1.3 Faz parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

2.1 A CONTRATADA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional do HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART, nas quantidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

2.2 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial - populacional de Jacobina – Bahia, conforme planejamento de saúde da CONTRATANTE (PPI/PDR).

2.3 Todas as metas estabelecidas no Termo de Referência anexo serão as metas a serem cumpridas com base na demanda exigida para a avaliação contratual, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado ao cliente da unidade hospitalar (a exemplo de Atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil e CBO) para fim de informação da produção nos Relatórios de Informação Hospitalar, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de referência e outras definidas neste instrumento nas cláusulas posteriores:

I. Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento do HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART- HRVG.

2





- II. Assistir abrangente mente a clientela que demande o HRVG, de forma espontânea, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.
- III. Garantir, em atividade no HRVG, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e com os serviços combinados, conforme estabelecido no presente contrato e anexos, e ainda nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa, nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de profissionais da medicina que responderão legalmente pela atenção oferecida à clientela.
- IV. Adotar uma identificação especial (crachá) e uniforme para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- V. Implantar imagem corporativa no HRVG e nos uniformes dos trabalhadores, exibindo os logotipos da Prefeitura Municipal de Jacobina-BA, do Ministério da Saúde e do SUS.
- VI. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato.
- VII. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HRVG, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- VIII. Apresentar à CONTRATANTE, na forma prevista no presente contrato, as prestações de contas dos atendimentos das metas e da utilização dos recursos financeiros.
- IX. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização do HRVG.
- X. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, dentre outros) e ainda de serviços médico-hospitalares, fica a Contratada OBRIGADA a celebrar estes contratos com empresas, disponibilizando à CONTRATANTE cópia de todos os contratos.
- XI. Ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência.
- XII. Ressarcir as despesas consideradas ilegítimas e/ou não comprovadas.
- XIII. Consolidar a imagem do HRVG como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.
- XIV. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações do HRVG.
- XV. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.





XVI. Devolver à CONTRATANTE, após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação. Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pela CONTRATADA, devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato.

XVII. Implantar protocolos médicos, de enfermagem, administrativos, de atendimentos e movimentação de pacientes.

XVIII. Por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.

XIX. Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- e. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i. Facilitar o acesso aos gastos originados com o seu atendimento no HRVG financiados pelo SUS - Sistema Único de Saúde;

XX. Fornecer ao paciente, por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Nome do paciente;
- b. Nome do Hospital;
- c. Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d. Motivo da internação (CID-10);
- e. Data de admissão e data da alta;
- f. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g. Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários de alta (CID 10);





h. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

i. A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, conforme a legislação vigente.

j. A CONTRATADA deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta, para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente, a integralidade da assistência.

XXI. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistemáticas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA-BA.

XXII. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA-BA, desde o início das atividades previstas neste Contrato.

XXIII. Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;

XXIV. Instalar Serviço de Atendimento ao Cliente.

XXV. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde.

XXVI. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo deste contrato.

XXVII. Atender a demanda de ambulatório e internação hospitalar nas especialidades de Clínica Médica e Serviço de Atendimento em Diagnose e Terapia (SADT), além dos serviços de apoio à assistência hospitalar.

XXVIII. Manter mensalmente atualizado o Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS) e o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS).

XXIX. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento, as seguintes Comissões Clínicas de acordo com as especificidades do Contrato.

- a. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho-CIPA;
- b. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- c. Comissão de Avaliação do Prontuário do paciente;
- d. Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos;

XXX. Para realizar os serviços de regulação, a CONTRATADA deverá:

- a. Destinar sala para regulação.
- b. Receber, nas 24 horas/7 dias da semana, pacientes para internação hospitalar;
- c. Aderir ao sistema de regulação do município e do Estado da Bahia para atendimento da Programação Pactuada Integrada de acordo com as cotas previamente estabelecidas;





- d. Oficializar ao Gestor Municipal semanalmente as vagas disponibilizadas e não utilizadas pelo município;
- e. Implantar no Pronto Atendimento o Acolhimento com Classificação de Risco;
- f. Estabelecer que o paciente só será referenciado para outra unidade na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da recusa na ficha de contra referência ou em relatório.

XXXI. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta técnica, integralmente, cujo conteúdo está reproduzido no ANEXO.

XXXII. Movimentar os Recursos Financeiros Transferidos pelo Município de Jacobina-BA, à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição bancária oficial, vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO / HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social, observando que:

a. todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária e/ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

b. todos os pagamentos deverão ser individuais, não sendo permitida realização de pagamento mediante borderô, ou sistema que reúna várias despesas em um movimento único.

XXXIII. Contratar pessoal para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XXXIV. Garantir a humanização da assistência.

XXXV. Designar para a função de Diretor Geral (Gestor) do HRVG, profissional de escolaridade superior com comprovada experiência na gestão de serviço de Saúde ou com especialização em Administração Hospitalar.

XXXVI. Realizar a gestão da unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, definidas pelo Ministério da Saúde, dando ênfase à clínica ampliada.

XXXVII. Realizar a gestão dos leitos da unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos.

XXXVIII. Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado.

XXXIX. Manter atualizado mensalmente o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Unidade;

XL. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação

3.1.1 A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

a) Assegurar, como Hospital de Retaguarda, vaga/Internamento ao paciente;

3.2 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no presente instrumento:





- I. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição;
- II. Prover a CONTRATADA dos meios FINANCEIROS necessários à execução deste contrato, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- III. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- V. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, com geração de relatório (s), através de uma COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO constituída por ato do Prefeito Municipal, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela - alvo de atenção do HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela Organização Social serão obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

4.2 É expressamente proibida a celebração pela Contratada de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

GRUPO I - PESSOAL, ENCARGOS E PROVISÕES (REGIME CELETISTA)		VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (04MESES) (R\$)
1.1	Remuneração de Pessoal	318.618,64	1.274.474,56
1.2	Vale Transporte e benefícios	7.655,97	30.623,88

7





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

	congêneres		
1.3	Encargos Sociais e Contribuições	110.879,29	443.517,16
1.4	Provisionamento - 13º e férias acrescida de 1/3	61.939,46	247.757,84
1.5	Provisão verbas rescisórias	60.662,44	242.649,76
<b>Subtotal I</b>		<b>559.755,80</b>	<b>2.239.023,20</b>
<b>GRUPO II - MATERIAL DE CONSUMO GERAL</b>		<b>VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (04 MESES ) (R\$)</b>
2.1	Gases Médicos	22.000,00	88.000,00
2.2	Suprimentos de Informática	2.000,00	8.000,00
2.3	Material de Escritório	1.080,00	4.320,00
2.4	Combustíveis	900,00	3.600,00
2.5	Material de limpeza	12.000,00	48.000,00
2.6	Uniformes e Rouparia Hospitalar	7.000,00	28.000,00
2.7	Alimentos	-	-
2.8	Despesas de Transportes	900,00	3.600,00
2.9	Outros(Descrever)	-	-
2.10	Gás GLP	1.050,00	4.200,00
<b>Subtotal II</b>		<b>46.930,00</b>	<b>187.720,00</b>
<b>GRUPO III - MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL</b>		<b>VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (04 MESES ) (R\$)</b>
3.1	Medicamentos e drogas diversas	10.000,00	40.000,00
3.2	Material Hospital (médico/enfermagem)	40.000,00	160.000,00
<b>Subtotal III</b>		<b>50.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
<b>GRUPO IV - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ e PF)</b>		<b>VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (04MESES ) (R\$)</b>
4.1	Serviços, programas e aplicativos de informática	12.000,00	48.000,00
4.2	Vigilância / Segurança	-	-

8

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/137981105211943485367>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 137981105211943485367-8  
Data: 11/05/2021 09:01:08  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALL51914-9IQD;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 11 de maio de 2021 10:17:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

4.3	Limpeza predial e jardinagem	9.000,00	36.000,00
4.4	Lavanderia	38.000,00	152.000,00
4.5	SADT - Serviço de Apoio a Diagnóstico e Terapia	39.000,00	156.000,00
4.6	Serviço de Nutrição e Dietética	49.000,00	196.000,00
4.7	Serviços de remoção	-	-
4.8	Serviço de Transporte	-	-
4.9	Serviços Gráficos	2.000,00	8.000,00
4.10	Educação Continuada	5.000,00	20.000,00
4.11	Manutenção hospitalar (predial, equipamentos gerais e adequações)	-	-
4.12	Manutenção Clínica	28.000,00	112.000,00
4.13	Locação em geral (móveis, equipamentos, veículos, etc)	3.000,00	12.000,00
4.14	Água	-	-
4.15	Energia elétrica	-	-
4.16	Telefonia móvel	800,00	3.200,00
4.17	Telefonia fixa	400,00	1.600,00
4.18	Serviços de internet	700,00	2.800,00
4.19	Seguros	1.000,00	4.000,00
4.20	Serviços de Laboratório	25.000,00	100.000,00
4.21	Serviços Médicos	231.200,00	924.800,00
4.22	Hemodiálise	25.000,00	100.000,00
<b>Subtotal IV</b>		<b>469.100,00</b>	<b>1.876.400,00</b>
<b>GRUPO V - OUTRAS DESPESAS</b>			
5.1	Tarifas Bancárias	2.707,50	10.830,00
5.2	Custo Operacional Administrativo	15.000,00	60.000,00
5.3	Custo Operacional Administrativo - Sede	35.000,00	140.000,00

9

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/137981105211943485367>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 137981105211943485367-9  
Data: 11/05/2021 09:01:08  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALL51915-9HCP;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

**TJPB**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 11 de maio de 2021 10:17:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



5.4	Custo Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	18.000,00	72.000,00
<b>Subtotal V</b>		<b>70.707,50</b>	<b>282.830,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO</b>		<b>1.196.493,30</b>	<b>4.785.973,20</b>

5.1. Estimando-se o valor de R\$ 1.196.493,30 (um milhão, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos) para a execução mensal das atividades referentes ao objeto, e para a execução da gestão de 04 (quatro) meses, o valor total estimado de R\$ 4.785.973,20 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos).

5.2. O primeiro repasse financeiro deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia após a assinatura do Contrato, considerando as necessidades inerentes a implantação dos serviços, à aquisição de insumos, medicamentos, materiais de consumo, fardamentos, materiais de escritório, etc.

5.3. A comprovação da utilização dos repasses transferidos dentro de cada mês, deverá ser apresentada mensalmente até o décimo quinto dia do mês subsequente. Sendo que o primeiro e segundo repasses ocorrerão de forma integral, e o terceiro em valor igual ao valor total das despesas prestadas contas conforme apresentação da planilha orçamentária prevista no Contrato.

5.4. A gestão do HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, para realização de ampliação e reforma de infraestrutura, obras e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta ou por ampliação e modernização de serviços.

5.5. O recurso financeiro que trata o item anterior será liberado após análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.6. Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

5.7. Ao final do contrato o valor residual em contas específicas vinculadas ao contrato retornarão ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, a seguir especificada:

10





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**Unidade: 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde**

Atividade: 2063 – Manutenção do Hospital Municipal

Atividade: 2093 – Enfretamento da emergência coronavírus (Covid 19)

Elemento de Despesa: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 14, 02.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

7.1. Os repasses à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato, mediante a liberação de parcelas mensais.

7.2. Os Repasses do primeiro mês ocorrerá em valor integral mensal de R\$ 1.196.493,30 (um milhão, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos), do segundo mês em diante os repasses financeiros estarão condicionados e vinculados as despesas apresentadas na prestação de contas anteriores.

7.3. A transferência de recursos orçamentários será realizada obedecendo ao calendário da SMS – JACOBINA, não podendo a média dos repasses mensais ultrapassar o valor de R\$ 1.196.493,30 (um milhão, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos).

7.4. As transferências das demais parcelas previstas no contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.

7.5. As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes ou justificativa para deliberação nos demonstrativos do mês subsequente.

7.6. As despesas estimadas e realizadas acima do previsto no mês de referência, deverão ser objeto de ajustes ou justificativas nos demonstrativos do mês subsequente.

7.7. Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social ou em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

7.8. No caso do item anterior, as unidades deverão transferir, integralmente, à SMS - JACOBINA os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

11





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

7.9. As despesas com as concessionárias de água/esgoto e energia elétrica ocorrerão por conta da SMS. As faturas referentes aos serviços supracitados deverão ser encaminhadas à Secretária de Finanças do Município ou Secretaria de Saúde do Município, para as devidas providências.

7.10 O saldo dos recursos líquidos do valor Global do Contrato resultantes dos repasses, em caso de sobra deverá ser restituído ao Poder Público, ao final da apuração da prestação de contas e das despesas realizadas. Devendo após encerrado o contrato a empresa apresentar a última prestação do contas no prazo máximo de 30 (trinta dias) para saneamentos das despesas apresentadas ainda referente ao contrato, devendo o referido pagamento ocorrer ainda mediante repasses, não podendo todos os repasses realizados ultrapassar o valor Global do contrato.

7.11 A unidade hospitalar deverá apresentar mensalmente à SMS - JACOBINA a Planilha abaixo preenchida para fins de avaliação do Contrato de Gestão, com valor estimado e realizado.

7.10. Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mensalmente.

7.11. A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

7.12 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

7.13 O repasse mensal estará vinculado as despesas e gastos efetivamente comprovados do mês anterior, só sendo reconhecidas efetivamente as despesas consideradas legítimas e devidamente aplicadas no mês anterior, sendo a soma das mesmas o valor a ser repassado pelo CONTRATANTE no mês subsequente.

12





## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

8.2 A CONTRATADA poderá gastar no máximo 60% (sessenta por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa da CONTRATADA quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes.

8.2.1 O limite e critério utilizado para as despesas com remuneração de vantagem dos profissionais deverão estar de acordo com o preço de mercado de cada região, e a localização da unidade.

8.3 Os servidores públicos municipais de cargo efetivo, ou os contratados temporariamente, que estiverem vinculados ao serviço transferido, poderão ser colocados à disposição para terem exercício na Organização Social, mediante a sua aquiescência e ato do Prefeito Municipal.

8.4 O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9.1 A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento e Controladoria Geral do município, é responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, e emitirá relatório técnico sobre o cumprimento das metas pactuadas, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços.

9.2 A CONTRATANTE terá o acompanhamento específico da Controladoria Geral do Município, no que respeita à regularidade da realização das despesas e das prestações de contas financeiras e orçamentárias.

9.3 A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará trimestralmente, o relatório técnico sobre o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas ao Prefeito Municipal, ao órgão

13





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

deliberativo da CONTRATADA e à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

9.4 Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pela Secretaria de Saúde, que procederá às correções e encaminhamentos que eventualmente se façam necessários para garantir a plena eficácia do instrumento.

9.5 Será elaborada pela Secretaria de Saúde, ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos relatórios técnicos trimestrais, devendo a CONTRATANTE encaminhá-lo no prazo máximo de 30 dias, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

9.6 A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da gestão na execução deste contrato, com base em metodologia específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1 O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 04 (quatro) meses, prorrogáveis na forma da lei, tendo por termo inicial a data de 18 de outubro de 2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E REACTUAÇÃO

11.1 Na hipótese de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize a sua boa execução nas condições inicialmente pactuadas, a CONTRATANTE, obriga-se a repassar à CONTRATADA, outros recursos consignados no orçamento municipal, destinados a garantir a capacitação operacional do HRVG, para fins de cumprimento das metas, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

11.2 A comprovação, a que se refere o "caput" desta cláusula, deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização da Unidade, cujo uso lhe fora permitido, além daqueles relativos à receita auferida em decorrência de convênio firmado com o SUS.

11.3 Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que conterão a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde de Jacobina.

14





11.4 Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da CONTRATADA, verificada por ocasião do encerramento do prazo inicial de vigência previsto no "caput" da cláusula décima, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

11.5 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito à indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A Prefeitura Municipal de Jacobina, mediante decreto, constituirá uma COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – CFA, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO decorrente do presente processo seletivo com o seguinte escopo:

- a) A execução orçamentária e financeira, avaliando a consistência do plano financeiro apresentado pela OS contratada e a execução efetiva, além dos aspectos da legalidade, legitimidade, razoabilidade, economicidade das despesas, dentre outros;
- b) O alcance das metas de produção e efetividade dos indicadores de desempenho.

12.3. A OS se obriga a prestar contas ao CONTRATADO, nos prazos e forma adiante indicadas:

I – MENSALMENTE - Prestar contas, mensalmente, até o vigésimo dia do mês posterior ao que se referir, dos recursos repassados e das metas, em prestação composta dos seguintes documentos:

- a. Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO, informando período, parcela e valor;
- b. Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais) em original, na mesma ordem do extrato bancário. As despesas com serviços e obras e engenharia deverão vir acompanhados das medições;
- c. Demonstrativo cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número da nota fiscal;
- d. Demonstrativo de receita e de despesa, e da execução orçamentária e financeira, conforme modelo constante do deste contrato;
- e. Cópia de todos os contratos firmados, sendo obrigatória a formalização de instrumento contratual no caso de despesas contínuas e nas hipóteses de contratação de serviços;
- f. Cópia analítica da folha de pagamento do mês em questão; cópia dos comprovantes, devidamente pagos, dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, PIS e outros);





- g. Comprovante de recolhimento das retenções fiscais/tributárias efetuadas nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, na hipótese de substituição tributárias, mediante apresentação das guias devidamente pagas;
- h. Comprovação de regularidade por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas (FGTS, CNDT, ESTADUAL MUNICIPAL e FAZENDA FEDERAL).
- i. Relatório de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho, comparando o estimado e o efetivamente realizado.
- j. Relatório de toda a produção ambulatorial e hospitalar nos Sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de informação ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial (datas acordadas entre O.S. e SMS).

Observações: A Controladoria do Município e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO poderá requerer a apresentação de outros documentos além dos acima listados.

- 2. É vedado o pagamento de encargos moratórios em razão de atraso de cumprimento de obrigações, cujos valores deverão ser devolvidos à conta do CONTRATO DE GESTÃO com recursos próprios da OS;
- 3. É vedada a realização de despesas ilegítimas, sejam aquelas que, mesmo condizentes com o objeto do CONTRATO DE GESTÃO, não estejam devidamente comprovadas, sejam aquelas que não estejam de acordo com a natureza do referido pacto, devendo ser devolvidos, em qualquer das hipóteses, os recursos respectivos, à conta do CONTRATO DE GESTÃO, com recursos próprios da OS;
- 4. É vedada a cobrança, pela OS, de taxa de administração/gerência ou similar, independentemente da nomenclatura utilizada.
- 5. A OS deverá proceder a abertura de conta corrente extraordinária, para recebimento das verbas de provisão (13.º, terço de férias) ou das verbas para rescisões trabalhistas, deverá juntar à prestação de contas mensal os extratos bancários originais e a relação de entradas e saídas, na mesma ordem dos extratos e outros que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento solicitar.
- 6. Relatório mensal de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho serão avaliados em separado e fechados trimestralmente, aplicando-se a fórmula de repercussão financeira sobre a parte variável dos repasses pactuados.
- 7. O atraso no envio da prestação de contas por parte da CONTRATADA ensejará multa no valor de 1% do valor mensal repassado.

II. NO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - Prestar contas até o último dia do mês subsequente juntamente com a mensal exigível na época.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

13.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidas, na forma prevista na Lei Municipal n.º 1.152/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão deste contrato poderá ser efetivada:

- a. por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- b. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- c. por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada, cabendo à CONTRATADA notificar a Secretária Municipal de Saúde, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo de indenização a que a CONTRATADA faça jus, bem como da obrigatoriedade do Município de Jacobina em arcar com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato;
- d. por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença, observado o disposto no item 13.4 desta cláusula.

14.2 Verificada uma das hipóteses previstas nas alíneas a e b desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Decreto de concessão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

14.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Secretaria de Saúde arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

14.4 A comprovação a que se refere a alínea d desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização da Unidade, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.

17





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

18.2 Os bens móveis cedidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso", mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jacobina-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.

Jacobina- BA, 16 de outubro de 2020.

  
Luciano Antônio Pinheiro  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA

  
José Geraldo Reis de Melo  
Diretor Presidente

APAS- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO À SAUDE

#### TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_

Nome: 029 359 685-90

CPF

2.  \_\_\_\_\_

Nome: 075.265.195-72  
CPF

19

